



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.508/2009

Ementa: Dispõe sobre reajuste de salário dos profissionais do Magistério, alteração do Art. 53 da Lei Complementar nº 01/98 e dá outras providencias.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 10% (dez por cento) o salário dos profissionais do Magistério.

Parágrafo Único – Para os professores, o percentual incidirá sobre o valor da hora-aula.

Art. 2º. Suprimido.

Art. 3º. Suprimido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 12 de maio de 2009

Álvaro Porto de Barros
Prefeito

